



Maria Lúcia Pompermayer
Oficial Titular

Livre 02 - Fls.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcia Simone Carraro
Oficial Substituta
Sinara Fronza
Escrevente Substituta

Município e Comarca de CHAPECÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N°

86.495 **IMÓVEL:** Lote nº 07, da quadra nº 85, com a área de 360,00m², situado no Loteamento Moriá II, no Município de Nova Itaberaba-SC, Comarca de Chapecó-SC, com as seguintes confrontações: Ao Norte: 12,00m com o lote nº 14; Ao Sul: 12,00m com a Rua 8; Ao Leste: 30,00m com o lote nº 6; e, ao Oeste: 30,00m com o lote nº 8. **PROPRIETÁRIO:** **SCHNEIDER EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº. 08.650.984/0001-68, com sede em Avenida Progresso, 193, aptº01, centro, Nova Itaberaba - SC. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matriculado neste Ofício no livro 02 sob nº 67.336. Dou fé. Chapecó, 25 de julho de 2011. A Oficial Substituta  Márcia Simone Carraro.

AV.1 - 86.495: **CAUCIONAMENTO:** Protocolo nº 223.724 aos 15 de julho de 2011. Em garantia ao fiel e total execução das obras de infra-estrutura estabelecidas no cronograma de execução de obra, conforme consta no Termo de Verificação e aprovação de obras, emitido em 02/12/2010, pelo Prefeito Municipal em Exercício de Nova Itaberaba, o Sr. Zivaldo Model, e demais obrigações assumidas junto a Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba-SC, conforme Termo de Garantia e Caução emitido em 09/05/2011 pelo proprietário e loteador, a empresa SCHNEIDER EMPREENDIMENTOS LTDA, procede-se esta averbação para CAUCIONAR o imóvel objeto da presente matrícula em favor do Município de Nova Itaberaba-SC. Dou fé. Chapecó-SC, 25 de julho de 2011. A Oficial Substituta

 Márcia Simone Carraro.

R.2 - 86.495: PENHORA: Protocolo nº 442.995 de 07 de abril de 2025.

De acordo com o Termo de Penhora, juntamente com o Ofício nº 310072950881, ambos expedidos e assinados eletronicamente em 07/04/2025, pelo Chefe de Cartório Aderbal Mendes de Oliveira, por ordem do Dr. Rogerio Carlos Demarchi, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó/SC, pertinente à Execução de Título Extrajudicial, autos nº 5002881-93.2022.8.24.0018, em que move o exequente Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em face do executado Schneider Empreendimentos Ltda, procede-se à PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula, conforme determinado. Valor do débito: R\$ 112.605,39 (cento e doze mil, seiscentos e cinco reais e trinta e nove centavos). Data do valor: 14/11/2024.

Dou fé. LCS. Chapecó/SC, 08 de abril de 2025. Emolumentos: Isento (art. 39, da Lei nº 6.830/80).
Selo de fiscalização: HFS07598-KAIP. O Escrevente Substituto _____
Cleberton Oliveira dos Reis.

AV.3 - 86.495: INALIENABILIDADE DECORRENTE DA PENHORA: Protocolo nº 442.995
de 07 de abril de 2025.

De acordo com o Termo de Penhora, juntamente com o Ofício nº 310072950881, ambos expedidos e assinados eletronicamente em 07/04/2025, pelo Chefe de Cartório Aderbal Mendes de Oliveira, por ordem do Dr. Rogerio Carlos Demarchi, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da

R - Registro

AV - Averbção

CONTINUA NO VERSO

Continua no verso

MATRÍCULA	
86.495	
ANO	
2011	
FICHA	
1	
AUTENTICAÇÃO	
	
FUSÃO	
MATRÍCULA	
DATA	
TRANSFERÊNCIAS	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
ENCERRAMENTO	
DATA	
MICROFILMAGEM	
DATA	ROLO
TRANSPORTE	
FICHA	
DATA	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Maria Lúcia Pompermayer
Oficial Titular

Marcia Simone Carraro
Oficial Substituta
Sinara Fronza
Escrivente Substituta

Município e Comarca de CHAPECÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Livro 02 - Fls.

MATRÍCULA Nº

86.495 - Continuação -

Comarca de Chapecó/SC, pertinente à Execução de Título Extrajudicial, autos nº 5002881-93.2022.8.24.0018, e com base no art. 857 do CNCGFE/SC, procede-se a esta averbação para constar que na ordem de penhora averbada acima foi também determinado que o imóvel objeto da presente matrícula não pode ser alienado ou transferido sem a prévia aquiescência daquele Juízo de Direito.

Dou fé. LCS. Chapecó/SC, 08 de abril de 2025. Emolumentos: Isento (art. 39, da Lei nº 6.830/80). Selo de fiscalização: HFS07599-HB1T. O Escrevente Substituto Cleberton Oliveira dos Reis.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

R - Registro

AV - Averbação

Continua no verso

MATRÍCULA

86.495

ANO

2011

FICHA

01V

AUTENTICAÇÃO

FUSÃO

MATRÍCULA

DATA

TRANSFERÊNCIAS

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

ENCERRAMENTO

DATA

MICROFILMAGEM

DATA

ROLO

TRANSPORTE

FICHA

DATA